



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A INCLUIREM ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM SEU PLANO CURRICULAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as escolas de Ensino Fundamental I e II da Rede Pública Municipal obrigadas a incluir atividades e conteúdos relativos à educação financeira em seu plano curricular.

Parágrafo único. As atividades e os conteúdos relativos à cidadania constituem matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estando presente nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.


§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento financeiro, e;
- III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizarão nas Conferências Municipais de Educação espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los na Base Nacional Comum Curricular que será debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antônio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário